



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**OFÍCIO Nº 055/2023/CPL**

**Itaipópolis, 29 de maio de 2023.**

**Assunto: CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que, em 26 (vinte e seis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16 (dezesesseis) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos, foi interposto recurso pela empresa DUOVIAS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.688.546/0001-61 com relação ao julgamento de habilitação e inabilitação das proponentes do Processo Administrativo nº33/2023 – Tomada de Preço nº5/2023, via e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br).

---

**MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER**  
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## RES: Tomada de Preço nº5/2023 - Prefeitura Municipal de Itaiópolis



**De** Duovias Engenharia <duoviasengenharia@outlook.com>  
**Para** cpl@itaiopolis.sc.gov.br <cpl@itaiopolis.sc.gov.br>  
**Data** 26-05-2023 16:55

Recurso Inabilitação - Duovias Engenharia.pdf (~505 KB)

htt

/2

29/05/23, 08:13

Webmail Fecam :: RES: Tomada de Preço nº5/2023 - Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Boa tarde,

Segue em anexo o recurso contra a inabilitação da recorrente.  
Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Poliana Tonieto  
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA  
Rua 28 de Novembro, 210, Sl. 01, Centro  
85.660-000 – Dois Vizinhos – PR – Tel +55 46 99911-5694



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – SANTA CATARINA

Edital de Tomada de preços N° 05/2023

A empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua 28 de novembro 210, sala 01, Centro - Dois Vizinhos - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, por seu representante adiante assinado, mandato incluso, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93 e artigo 94, inciso I, letra "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação no Edital de Habilitação, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e § 5º, II, do artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, facultada a reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Dois Vizinhos, 26 de maio de 2023.



DUOVIAS ENGENHARIA LTDA  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
RECORRENTE: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA LTDA

RAZÕES DE RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

### I. DA LICITAÇÃO

O Município de Itaiópolis expediu Edital de Tomada de Preços nº 005/2023, tendo como objeto a "elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias urbanas do Município", conforme descrição do item no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

### II. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Em data de 22 de maio de 2023, conforme ATA de Habilitação, a Comissão de Licitação declarou **INABILITADA** a recorrente **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, por entender que a empresa não atendeu ao item 7.1.4, declarando que não apresentou atestado de capacidade técnica profissional acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) na quantidade mínima de 50% dos seguintes itens:

- b) Levantamento Planialtimétrico;*
- d) Estudo Hidrológico;*
- f) Elaboração de Projeto de Terraplenagem (volumes de corte e aterro);*
- i) Projeto de acessibilidade*

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, a empresa atendeu aos requisitos do edital, inclusive apresentou o documento solicitado atendendo a quantidade mínima de 50% da contratação, ou seja, de 10.658 m<sup>2</sup> ou 1.096,50 metros lineares.



### III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Verifica-se que a empresa atende a todos os itens determinados para sua habilitação, para tal situação não se vislumbra a inabilitação da mesma, devendo, assim, haver a reconsideração da decisão da comissão de licitação, uma vez que a Recorrente apresentou toda documentação exigida, inclusive o atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico registrada no CREA, exigida no edital, com os selos de autenticidade presentes no documento para a consulta online no site do órgão responsável.

Para fundamentar tal decisão ao nosso ver equivocada do ponto de vista técnico e legal, a comissão baseou-se em observações supérfluas em relação à Certidão de Acervo Técnico (CAT), pois a comprovação de experiência do profissional se fez presente tanto no atestado quanto na CAT devidamente registrada no CREA, o qual, se encontra entre as páginas 533 a 538 do processo.

O documento apresentado, conforme o grifo a seguir, tem área total do projeto de 44.132,57 m<sup>2</sup> e extensão de 6.073,15 m, ou seja, ultrapassando a quantidade mínima exigida no edital e, cuja responsável técnica é a Sra. Poliana Tonieto Cittadella.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RESERVA**

Instagram Facebook [prefeituradereserva](http://www.prefeituradereserva.com.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE RESERVA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Coronel Rogério Borba, 741 – Centro do Município de Reserva – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.169.879/0001-61, atendendo solicitação, **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Sra. **POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RPN nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Infraestrutura Urbana
- **Endereço:**
  - Rua Ataíde Ferreira Vaz – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua Leodolindo Holleben – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua Charles V. Holleben – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua XV de Novembro – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua José Soltovski – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua Miguel Regis de Miranda – São Francisco – Reserva – PR.
  - Rua General Osório – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  - Rua Dom Pedro II – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  - Rua Ana Heil – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  - Rua Anita Heil – São Francisco – Reserva – PR.
  - Rua São João Batista – São Francisco – Reserva – PR.
  - Rua Tibagi – Vila Martins – Reserva – PR.
  - Rua João Ayres de Mello – Ferreira – Reserva – PR.
  - Rua Cândido de Abreu – Vila Martins – Reserva – PR.
  - Rua Teodoro Sluzala – Cruzeiro – Reserva – PR.
  - Rua Bronislau Chykalski – São Francisco – Reserva – PR.
  - Rua Castelo Branco – São Francisco – Reserva – PR.
  - Rua Amando Sedelak – Ferreira – Reserva – PR.
  - Rua Arapongas – Ferreira – Reserva – PR.
  - Rua Aurea de Sá Bittencourt – Ferreira – Reserva – PR.
  - Rua Odete Justus Buss – Lot. Jardim Galileia – Reserva – PR.
  - Rua Araújo Domingues de Oliveira – Lot. Jardim Galileia – Reserva – PR.
  - Rua "A" – Vila Rodeio – Reserva – PR.
  - Rua "B" – Santa Rita – Reserva – PR.
  - Rua "C" – Santa Rita – Reserva – PR.
  - Rua "D" – Santa Rita – Reserva – PR.
- **Dimensão:**
  - Área de projeto: 44.132,57 m<sup>2</sup>
  - Extensão do projeto: 6.073,15 m






A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR: [www.crea-pr.org.br/Consultas/Protocolos](http://www.crea-pr.org.br/Consultas/Protocolos), informando o número do protocolo: 31.3369/2022

CAT nº 172020005/12 de 28/10/2022, página 5 de 6





 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**

  [prefeituradereserva](https://www.instagram.com/prefeituradereserva)

**Descrição do serviço:**

ART Referente ao contrato nº 025/2022: Elaboração do Projeto de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas, divididas em dois lotes: a) Pavimentação Polidétrica e; b) Pavimentação Asfáltica em CBUQ sobre Pedras Irregulares. Contendo os seguintes serviços:

- Estudos topográficos: levantamento planialtimétrico georreferenciado;
- Estudo hidrológico;
- Estudo geológico e geotécnico: Realização de sondagem e ensaios para caracterização completa dos solos, contendo: granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade, compactação e CBR na energia normal, massa específica, determinação da expansibilidade, e, elaboração de laudo.
- Projeto geométrico e seções transversais;
- Projeto de terraplanagem;
- Projeto de drenagem urbana e dimensionamento das galerias pluviais;
- Projeto de pavimentação: dimensionamento do pavimento flexível em CBUQ; memórias de cálculo e justificativas; representações gráficas dos resultados; especificação e quantificação de materiais e serviços; indicação dos locais necessários para recuperação do pavimento.
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;
- Projeto de urbanização: implantação de passeios e adequação de acessibilidade.
- Condições técnicas e financeiras para implantação do projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, plantas de situação e localização, mapas de lotes vagos e ocupados.

ATESTA ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e não existem em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas.

Reserva – PR, 18 de outubro de 2022.

**VALDECIR PEREIRA**  
JUNIOR:08136412928


Assinado de forma digital por  
VALDECIR PEREIRA  
JUNIOR:08136412928  
Dados: 2022.10.20 15:44:11 -03'00'

**VALDECIR PEREIRA JUNIOR**  
Engenheiro Civil – CREA 184696/D



A autenticação e a validade desta cartilha deve ser confirmada no site do CREA-PR: <http://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do processo: 31.3362/2022.

CAT nº 17202200056112 de 28/10/2022, página 6 de 6



Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregado documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, vejamos:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito da documentação apresentada, quando esta, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringem-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Importante salientar também, que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. **É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.**

Além disso, tanto a legislação quanto a jurisprudência pátria deixam claro que os procedimentos licitatórios devem se abster de fazer exigências discriminatórias.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 não permite medidas discriminatórias tendentes a afastar interessados no certame e a desnaturar o seu caráter competitivo.



Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Portanto, REQUER seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente recurso administrativo para o fim de se **declarar habilitada a recorrente DUOVIAS ENGENHARIA LTDA.**, com conseqüente abertura do envelope de preços da mesma e o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER se digne Vossa Senhoria em receber o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei de Licitações e do artigo 94, inciso I, letra "a" da Lei Estadual 15.608/2007, para o fim de:

- a) **SUSPENDER** do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei de Licitações e ao § 2º do artigo 94 da Lei Estadual 15.608/2007;
- b) **JULGAR PROCEDENTE** o presente recurso **DECLARANDO HABILITADA** a recorrente **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, bem como **DETERMINANDO** a abertura do envelope de preços da mesma.
- c) **DETERMINAR** o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites.



Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Dois Vizinhos, 26 de maio de 2023.

POLIANA TONIETO  
CITADELLA:07824870928

Assinado de forma digital por POLIANA  
TONIETO CITADELLA:07824870928  
Dados: 2023.05.26 16:54:41 -03'00'

---

**DUOVIAS ENGENHARIA**  
Poliana Toniето Cittadella  
Sócia administradora